

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

VIGÊNCIA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Data da Elaboração	Data de Vencimento
25 / 11 / 2020	25 / 11 / 2021

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNPJ: 67.995.027/0001-32

CNAE: 84.11-6-00

Grau de Risco: 2

Endereço: Avenida Olívio Franceschini 2500 Loteamento Remanso Campineiro
Hortolândia - SP

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PCMSO

Médico do Trabalho Responsável pela Elaboração do PCMSO:


Drª. Juliana Faria Lírio - CRM: 195.394

Drª. Juliana Faria Lírio
Médica do Trabalho
CRM 195394

EQUIPE MÉDICA - PCMSO

Médica do trabalho

Drª . Juliana Faria Lírio

Médico do Trabalho

Dr. Vanderlei Monquero – CRM: 69996

Médica do Trabalho

Drª. Silvia A. Atadia Cerqueira Leite - CRM: 80444

SUMÁRIO

1 - REFERÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS

2 - OBJETIVO

3 - DIRETRIZES

4 - RESPONSABILIDADES

5 – DESENVOLVIMENTOS DO PCMSO

6 - PROCEDIMENTOS

7 - O RELATÓRIO ANUAL

8 - PLANILHA DE EXAMES COMPLEMENTARES

09 - ENCERRAMENTO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

1 - REFERÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e suas subsequentes modificações (tendo como base: portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Portaria nº 8, da SSST/MTE, de 08 de maio de 1996, republicada em 13 de maio do mesmo ano, estabelece a obrigatoriedade por parte das empresas, da elaboração e implementação de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR 7).
- Convenção Nº 161 da OIT – Serviços de Saúde no Trabalho. Ratificada pelo Governo Brasileiro em 18/05/1990.
- Resolução Nº 171 da OIT – Programa de Vigilância do Ambiente de Trabalho e à Saúde dos Trabalhadores.
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.
- Deficiente Físico (Lei 3298/99).

2 - OBJETIVO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como objetivo a promoção, prevenção e preservação da saúde dos empregados da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA LTDA.**

3 - DIRETRIZES

- 3.1. A Empresa deve estabelecer diretriz, visando à prevenção rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde do trabalhador.
- 3.2. O PCMSO deve ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e demais Normas Regulamentadoras.
- 3.3. A Empresa deverá custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.

4 - RESPONSABILIDADES

4.1. Compete ao empregador:

- Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- Indicar, dentre os médicos do trabalho dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Unidade, um coordenador responsável pela execução do PCMSO.

4.2. Compete ao médico coordenador do PCMSO:

- Elaborar e atualizar, anualmente, o PCMSO obedecendo a um planejamento em que estejam previstas as ações de Saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de Relatório Anual (elaborado até 31 de janeiro do ano seguinte).
- Realizar os exames médicos previstos no PCMSO ou indicar, formalmente, profissional (s) médico (s) do trabalho para sua execução;
- Indicar profissionais e / ou entidades devidamente capacitados, para a realização dos exames complementares previstos no PCMSO.

4.3. Compete ao trabalhador:

- Atender a todas as etapas obrigatórias dos exames ocupacionais.

5 – DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

5.1 – LEGISLAÇÃO

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (107.000-2)

5.1. Do objeto.

5.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

5.1.2. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

5.1.3. Caberá à empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar à empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

5.2. Das diretrizes.

5.2.1. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

5.2.2. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

5.2.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da

constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

5.2.4. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

5.3. Das responsabilidades.

5.3.1. Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia; (107.001-0 /I2).
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; (107.046-0)
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO; (107.003-7 / I1)
- d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; (107.004- 5 / I1).
- e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO. (107.005-3 / I1)

5.3.1.1. Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 25 (vinte e cinco) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 10 (dez) empregados.

5.3.1.1.1. As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinqüenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva.

5.3.1.1.2. As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

5.3.1.1.3. Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base no parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas previstas no item 5.3.1.1 e subitens anteriores poderão ter a obrigatoriedade de indicação de médico coordenador, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

5.3.2. Compete ao médico coordenador:

- a) realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado; (107.006-1 / I1)
- b) encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados. (107.007-0 / I1)

5.4.3.2. no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

- a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:
 - a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho; (107.019-3 / I3).

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas; (107.020-7 / 14).

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; (107.021-5 / 12).

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade. (107.022-3 / 11)

Os exames médicos ocupacionais obrigatórios continuam sendo conforme a legislação:

• **EXAME ADMISSIONAL**

Será realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades. Os objetivos do exame admissional são:

- ✓ Avaliar se o trabalhador é capaz de desenvolver a tarefa da qual vai ser responsável, com segurança e eficiência, isto é, procurar detectar alterações de saúde que predisponham a acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- ✓ Identificar alterações de saúde que possam ser agravadas pelo exercício da atividade laboral proposta;
- ✓ Identificar alterações de saúde, que embora não atuem diretamente na integração homem-trabalho, mas que necessitem de tratamento.

Os exames admissionais, constarão de uma avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental. A realização de exames complementares será definida pelos riscos presentes na atividade a ser desenvolvida (alguns obrigatórios segundo a NR-7) e pelos achados da avaliação clínica.

• **EXAME PERIÓDICO**

Será realizado anualmente, para os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas. Para os demais trabalhadores não expostos aos riscos e situações citadas, a cada dois anos, quando com idade entre 18 e 45 anos, e anual quando menor de 18 e maior que 45 anos. Os objetivos do exame periódico são:

- ✓ Avaliar as repercussões da atividade laboral na saúde do trabalhador;
- ✓ Diagnosticar precocemente as alterações de saúde relacionadas ou não ao trabalho;
- ✓ Detectar precocemente desvios e falhas das medidas de controle ambiental.

O exame periódico constará de uma avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental. A realização de exames complementares será definida pelos riscos existentes na função/ atividade desenvolvida (alguns obrigatórios segundo NR-7), e pelos achados da avaliação clínica.

• **EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Será realizado obrigatoriamente antes da data da mudança, sempre que ocorrer qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. Os objetivos do exame de mudança de função são:

- ✓ Avaliar se o trabalhador é capaz de desenvolver a nova tarefa da qual vai ser responsável, com segurança e eficiência, isto é, procurar detectar alterações de saúde que predisponham a acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- ✓ Identificar alterações de saúde que possam ser agravadas pelo exercício da nova atividade laboral.

O exame de mudança de função constará de uma avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental. A realização de exames complementares será definida pelos riscos presentes na nova atividade/função a ser desenvolvida (alguns obrigatórios segundo NR-7), e pelos achados da avaliação clínica.

• EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

Será realizado no primeiro dia de trabalho, em todo trabalhador que tenha se ausentado por um período igual ou superior a 30 dias, motivado por doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Os objetivos do exame de retorno ao trabalhador são:

- ✓ Avaliar se o trabalhador, após recuperação de sua saúde, mantém a capacidade de desenvolver a mesma atividade laboral desenvolvida antes do afastamento, com segurança e eficiência, isto é, procurar detectar alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham a acidentes de trabalho e doenças profissionais; no caso de inaptidão à função anteriormente exercida, caracterizar as limitações físicas e/ou mentais que o trabalhador é portador, visando orientar os profissionais de recursos humanos na reabilitação profissional deste trabalhador.

O exame de retorno ao trabalho constará de uma avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental. A realização de exame complementar será definida pelos riscos presentes na atividade/função desenvolvida (alguns obrigatórios segundo NR-7), e pelos achados da avaliação clínica.

• EXAME DEMISSIONAL

Será realizado obrigatoriamente, dentro de 15 dias que antecedem o desligamento do trabalhador. Os objetivos do exame demissional são:

- ✓ Avaliar as repercussões da atividade laboral na saúde do trabalhador, diagnosticando as alterações de saúde relacionadas ou não com o trabalho;
- ✓ Detectar alterações de saúde que, embora não relacionadas com o trabalho e não motivadoras de inaptidão necessitem de tratamento médico especializado (ou o término do mesmo) antes da demissão.

O exame demissional constará de uma avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental. A realização de exames complementares será definida pelos riscos presentes na atividade/função que era desenvolvida pelo trabalhador (alguns obrigatórios segundo a NR-7), e pelos achados da avaliação clínica e data dos exames complementares realizados no último exame periódico.

Obs: No caso das atividades que envolvam aplicação de agrotóxicos/pesticidas, os servidores deverão ser encaminhados para avaliação médica e exames específicos antes do início das atividades laborais.

6 - PROCEDIMENTOS

6.1 Para Exames Médicos Ocupacionais:

6.1.1 Para cada Exame Médico Ocupacional realizado, previsto no item 7.2.2, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 2 (duas) vias.

6.1.1.1 A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do empregado, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

6.1.1.2 A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via. Recomenda-se fazê-lo por ocasião do exame clínico (na presença do médico).

6.1.1.3 Quando o local de trabalho do empregado for fisicamente diferente do local onde é mantida a sua documentação funcional ou a critério do Médico Coordenador do PCMSO poderá ser emitida uma 3^a via do ASO.

6.2 O ASO deverá conter, no mínimo:

a) o nome completo do trabalhador, o número de registro de sua CTPS ou outro documento de identidade oficial e seu cargo;

b) os riscos do trabalho, avaliados no PPRA, qualitativa ou quantitativa ou a ausência deles na atividade do empregado.

c) a indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados.

Nota: Não deverão ser registrados no ASO os resultados dos exames complementares. Os resultados dos exames complementares devem ser arquivados no prontuário médico ou de saúde.

d) a definição de apto ou inapto para o cargo específico que o empregado vai exercer, exerce ou exerceu.

e) o nome do Médico Coordenador, com o respectivo número do registro no Conselho Regional de Medicina.

f) o nome e a inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico encarregado do exame, seu endereço ou forma de contato e sua assinatura.

6.3 Para os Exames Complementares com resultados de IBE, tipo EE ou SC+, alterados:

6.3.1 Sendo verificada, através da avaliação clínica do empregado e / ou dos exames constantes do Quadro I NR-7, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de.

Trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

6.4 Para Doenças Ocupacionais:

6.4.1 Sendo constatado ocorrência ou agravamento de Doenças Decorrentes do Trabalho (Doenças Profissionais, Doenças do Trabalho ou Doenças Relacionadas ao Trabalho), o Médico Coordenador do PCMSO deverá:

- a) Providenciar a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), segundo instrução normativa do INSS;
- b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- c) encaminhar a documentação à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal e avaliação da capacidade laborativa;
- d) orientar o Gerente da Empresa quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

6.5 Para Registro e Arquivamento de Dados:

6.5.1 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas, deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

6.5.2 Os registros a que se refere o item 7.2.7.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos a contar do desligamento do empregado. Se o empregado exerceu suas atividades exposto ao Benzeno, ao Asbesto (Amianto), radiação ionizante ou a outro possível agente carcinogênico (lista 1-A da IARC), os registros deverão ser mantidos por 30 (trinta) anos.

7 - O RELATÓRIO ANUAL

7.1 O Relatório Anual deverá ser acompanhado de dois anexos:

7.1.1 O anexo I que deverá discriminar, por setores da Empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

Nota: No preenchimento do anexo 1, serão listados, no campo “Natureza do Exame”, exclusivamente os exames complementares realizados devido à exposição ocupacional entendidos como tais, os previstos nos Quadros 1 e 2 da NR-7 e os sugeridos pela ACGIH.

7.1.2 O anexo II que deverá relacionar as comunicações de acidente de Trabalho (CAT), emitidas no período de vigência do PCMSO, exclusivamente, por Doenças Decorrentes do Trabalho, conforme o Quadro IV da NR-4.

7.2 O relatório anual deverá ser apresentado e discutido em reunião da CIPA, de acordo com a NR-7 item 7.4.6.2, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.

8 - PLANILHA DE EXAMES COMPLEMENTARES

Tem por objetivo avaliar a exposição ocupacional de cada trabalhador. Identificando os **riscos ocupacionais** decorrentes dos processos ou métodos de trabalho, **identificação das funções, trabalhadores expostos**, descrevendo os **exames** e a **periodicidade** dos exames, considerando grupo homogêneo de riscos.

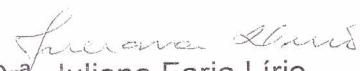
8.1 – Anexo I

Planilha de exames complementares constando os riscos ocupacionais decorrentes da função e os exames subsidiários necessários para a monitoração, de acordo com o LTCAT e PPRA (NR-09).

09 - ENCERRAMENTO

Este documento **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, elaborado por Dra. Juliana Faria Lírio em 25 de novembro de 2020, contendo 23 páginas, formalizadas através da assinatura identificada abaixo.

Dra. Juliana Faria Lírio
Médica do Trabalho
CRM: 195.394


Dra. Juliana Faria Lírio
Médica do Trabalho
CRM: 195.394

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84,11-6-00

GRAU DE RISCO: II

ABRANGÊNCIA:
2020/2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS):
NOVEMBRO

PÁGINA:

CARGO: AGENTE DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Ajudante de Serviços Gerais	219	Ergonômico	1,2,4,5,18,24, 25,27	1	1	1	ANUAL
Carpinteiro	5	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,18,19,2 4,25,27,30	1,3,19,30	1	1,3,4,5,15,1930	ANUAL
Condutor de Veículo de Urgência	54	Biológico, Ergonômico	1,2,3,4,5,1516,17 ,18,25,26	1	1	1,3,4,5,15,17,26	ANUAL
Desenhista Projetista	0	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Eletricista	11	Ergonômico	1,2,3,4,5,18,24,2 5,27	1	1	1,4,5	ANUAL
Encanador	6	Físico, Biológico, Ergonômico	1,2,3,4,5,1824,25 ,27	1,3	1	1,3,4,5	ANUAL
Encarregado Geral	6	Físico, Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Fiscal de Obras	4	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Jardineiro	3	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,18, 24,25,27	1	1	1	ANUAL
Marceneiro	1	Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,19,25,3 0	1,3,30	1	1,3,4,5,15,1930	ANUAL
Mecânico de Manutenção de Veículos	0	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,1518,24 ,25, 26,27	1,3,4,5,15,26	1	1,3,4,5,15,26	ANUAL
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	3	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,1518,24 ,25, 26,27	1,3,4,5,15,26	1	1,3,4,5,15,26	ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PÁGINA:

CNAE: 84,11-6-00

GRAU DE RISCO: II

ABRANGÊNCIA: 2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JANEIRO

CARGO: AGENTE DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Mestre de Obras	0	Físico, Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Motorista de Veículo Leve	32	Ergonômico	1,2,3,4,5,1516,17 ,18,25,26	1,3	1	1,3,4,5,15,1726	ANUAL
Motorista de Veículos Pesados	13	Físico, Ergonômico	1,2,3,4,5,1516,17 ,18,25,26	1,3	1	1,3,4,5,15,17, 26	ANUAL
Operador de Máquinas Pesadas	7	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,1516,17 ,18,25,26	1,3	1	1,3,4,5,15,1726	ANUAL
Pedreiro	15	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,15,18,1 5,27	1,3	1	1,3,4,5,15,1726	ANUAL
Pintor	14	Químico, Ergonômico	1,2,3,4,5,15,18,1 9,24,25,26,27,28, 29	1,3,4,5 ,15,19,2 5,26,28,29	1	1,3,4,5,15,19 26,28,29	ANUAL
Serralheiro	3	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,6,15,18, 19,24,25,26, 27,30	1,3,4,5,6, 19,25,26, 30	1	1,3,4,5,6, 15,19,26,30	ANUAL
Soldador	1	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,6,15,19, 25,26,27,30	1,3,4,5,6,15,19, 25,26,27,30	1	1,3,4,5,6,15,19, 26,30	ANUAL
Técnico em Agricultura	0	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico em Edificações	4	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico em Meio Ambiente	2	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Zelador	137	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: II

ABRANGÊNCIA: 2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS):
JANEIRO

PÁGINA: 11

CARGO: AGENTE DE GESTÃO

FUNÇÃO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Assistente Administrativo	223	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Assistente Técnico em Gestão	50	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Auxiliar Administrativo	46	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Coordenador de Área	8	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Digitador	4	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Fiscal de Comércio Serviços e Tributos	23	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Fotógrafo	0	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Programador de Computador	2	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico em Contabilidade	5	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico de Gestão	30	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico em Informática	4	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico em Segurança do Trabalho	3	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Telefonista	12	Ergonômico	1,2,3,4,5,25	1,3	1	1,3	ANUAL

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: II

ABRANGÊNCIA:
2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS):
JANEIRO

PÁGINA: 11

CARGO: AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS

FUNÇÃO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Agente de Saneamento I	29	Físico, Químico, Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,15, 18, 19,23, 24 ,25,26,27	1,4,5,15, 23,25,26	1	1,4,5,15,18, 19, 23,26,27	ANUAL
Agente de Saneamento II	27	Físico, Químico, Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,15, 18, 19,23,24,25,26,27	1,4,5,15, 23,25,26	1	1,4,5,15,18, 19, 23,26,27	ANUAL
Assistente de Alunos	48	Ergonômico	1,2, 4,5,25	1	1	1	BIENAL
Atendente de Enfermagem	1	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,8,9,10,11, 13,25	1,9,10,11,13	1	1,9,10,11,13	ANUAL
Auxiliar de Apoio Escolar	75	Ergonômico	1,2, 4,5,25	1	1	1	BIENAL
Auxiliar de Enfermagem	75	Biológico Ergonômico	1,2,4,5,8,9, 10,11, 13,25	1,9,10,11, 13	1	1,9,10,11, 13	ANUAL
Auxiliar de Farmácia	20	Biológico Ergonômico	1,3,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Auxiliar de Saúde Bucal	34	Físico, Biológico Ergonômico	1,2,4,5,9,10,11, 13,25	1,9,10,11, 13	1	1,9,10,11, 13	ANUAL
Educador Infantil	660	Biológico Ergonômico	1,2, 4,5,8,25	1	1	1	ANUAL
Educador Infanto-juvenil	31	Biológico, Ergonômico	1,2, 4,5,8,25	1	1	1	ANUAL
Instrutor de Cursos Livres	3	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Merendeira	29	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00 GRAU DE RISCO: II

ABRANGÊNCIA: 2019-2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL
(MÊS): JANEIRO

PÁGINA: 11

CARGO: AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS

FUNÇÃO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIÓDICO	PERÍODO DE EXAMES
Monitor de Esportes	9	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Monitor Social	4	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico de Controle de Zoonoses	1	Físico, Químico, Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,15, 18, 19,23,24,25,26,27	1,4,5,15, 23,25,26	1	1,4,5,15,18, 19, 23,26,27	ANUAL
Técnico Desportivo	3	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico de Laboratório	0	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,8,9,10,11, 13,25	1,9,10,11,13	1	1,9,10,11,13	ANUAL
Técnico de Enfermagem	236	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,8,9,10,11, 13,25	1,9,10,11,13	1	1,9,10,11,13	ANUAL
Técnico de Enfermagem da Família	0	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,8,9,10,11, 13,25	1,9,10,11,13	1	1,9,10,11,13	ANUAL
Técnico de Enfermagem do Trabalho	0	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,8,9,10,11, 13,25	1,9,10,11,13	1	1,9,10,11,13	ANUAL
Técnico em Imobilização Ortopédica	7	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,8,9,10,11, 13,25	1,9,10,11,13	1	1,3	ANUAL
Técnico em Prótese Dentária	0	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico em Radiologia	1	Físico, Biológico e Ergonômico	1,2,4,5,8,9,10,11, 13,25	1,4, 9,10,11,13	1	1,4, 9,10,11,13	ANUAL
Técnico em Saúde Bucal	2	Físico, Químico Ergonômico	1,2,4,5,9,10,11, 13,25	1,9,10,11,13	1	1,9,10,11,13	ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11 -6-00

GRAU DE RISCO: II
ABRANGÊNCIA: 2019-
2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JA-
NEIRO

PÁGINA: 11

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

FUNÇÃO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERÍODICO	PERÍODO DE EXAMES
Agente de Fiscalização 2ª classe	9	Ergonômico	1,2,3,4,5,15,1617 ,18,25,26,	1,3	1	1,3,4,5,15,17 26	ANUAL
Agente de Fiscalização 1ª classe	0	Ergonômico	1,2,3,4,5,15,1617 ,18,25,26,	1,3	1	1,3,4,5,15,17 26	ANUAL
Official de Manut. e Sinal. Viária	3	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,1518,19 ,24,25,26,27,28,2 9	1,3,4,5,15,19,25, 26,28,29	1	1,3,4,5,15,19 26,28,29	ANUAL
Assistente de Sinal. Semaforica	1	Físico, Ergonômico (Trabalho em Altura)	1,2,3,4,5,15,1617 ,18,25,26,	1,3	1	1,3,4,5,15,17 26	ANUAL
Técnico de Trânsito e Transporte	0	Físico, Ergonômico	1,2,3,4,5,15,1617 ,18,25,26,	1,3	1	1,3,4,5,15,17 26	ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: II

ABRANGÊNCIA: 2019-2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JANEIRO

PÁGINA: 11

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
3ª classe	71	Físico, Biológico e Ergonômico	1,2,3,4,5,8,9,10,11,13,1516,17,18,19,25,26,27	1	1	1,3,4,5,15,26	ANUAL
2ª classe	29	Físico, Biológico e Ergonômico	1,2,3,4,5,8,9,10,11,13,1516,17,18,19,25,26,27	1	1	1,3,4,5,15,26	ANUAL
1ª classe	20	Físico, Biológico e Ergonômico	1,2,3,4,5,8,9,10,11,13,1516,17,18,19,25,26,27	1	1	1,3,4,5,15,26	ANUAL
Subinspetor	7	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1,3,4,5,15,26	BIENAL
Inspetor	6	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1,3,4,5,15,26	ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: II

ABRANGÊNCIA: 2019-2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JANEIRO

PÁGINA: 11

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FUNÇÃO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Agente Comunitário de Saúde	85	Físico, Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PÁGINA: 11

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: II

ABRANGÊNCIA: 2019-2020

CARGO	Nº Func.	RISCO OCUPACIO-NAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Professor	1325	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Administrador	0	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Agente Cultural	5	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Analista Administrativo	3	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Analista de Sistemas	8	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Analista de Trânsito e Transporte	1	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Arquiteto	9	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Assistente Social	54	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Auditor Fiscal Tributário	9	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Bibliotecário	2	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Biólogo	1	Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Contador	2	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Coordenador	2	Ergonômico	1,2,3,4,5,6,	1	1	1	BIENAL
Técnico							

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JANEI-

RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00	GRAU DE RISCO: II	ABRANGÊNCIA: 2019-2020	VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JANEIRO	PÁGINA: 11
------------------	-------------------	------------------------	------------------------------------	------------

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	Nº Func.	RISCO OCUPACI- NAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Dentista	44	Físico, Químico Ergonômico	1,2,3,4,5,8,9,10,1 1,13,25	1,3,8,9,10,11, 13	1	1,3,8,9,10,11,13	ANUAL
Diretor de Escola	2	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Economista	1	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Educador Social	1	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Enfermeiro	101	Biológico, Ergo- nômico	1,2,4,5,8,9,10, 11,13,25	1,8,9,10,11 13,	1	1,8,9,10,11,13	ANUAL
Engenheiro	24	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Farmacêutico	20	Biológico, Ergo- nômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Fisioterapeuta	22	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Fonoaudiólogo	10	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Instrutor de Práticas Esportivas	6	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Jornalista	2	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Médico	148	Biológico Ergonômico	1,2,4,5,8,9,10, 11,13,25	1,8,9,10,11, 13	1	1,8,9,10,11, 13	ANUAL
Médico Veterinário	5	Biológico Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Nutricionista	7	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Pedagogo	5	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00

GRAU DE RISCO: II
ABRANGÊNCIA: 2019-2020

RO

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JANEIRO
PÁGINA: 11

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Procurador Judicial	14	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Psicólogo	30	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	ANUAL
Relações Públicas	0	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Técnico em Gestão Educacional	2	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Terapeuta Ocupacional	8	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00 GRAU DE RISCO: II ABRANGÊNCIA: 2019-2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JANEIRO

PÁGINA: 11

CARGOS COMISSIONADOS						
CARGO	Nº Func.	RISCO OCUPACIO-NAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO
Assessor Médio I	53	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Assessor Médio II	60	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Assessor Superior I	25	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Assessor Superior II	28	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Assessor Departamental	41	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Assistente de Secretário	18	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Assistente Executivo	5	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Chefe de setor	67	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Diretor de Departamento	22	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Encarregado Local/Area	57	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Gerente de Divisão	16	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Prefeito Municipal	1	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Secretário Municipal	13	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Secretário Adjunto	12	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL
Vice-Prefeito	1	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1 BIENAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNAE: 84.11-6-00	GRAU DE RISCO: II	ABRANGÊNCIA: 2019-2020	VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS): JANEIRO	PÁGINA: 11
------------------	-------------------	------------------------	---------------------------------------	------------

CARGOS DE NÃO OPTANTES DA LEI COMPLEMENTAR 12/2010

CARGO	Nº Func.	RISCO OCUPACIONAL	ADM.	DEM.	RT	PERIODICO	PERÍODO DE EXAMES
Ajudante de Serviços Gerais	1	Ergonômico	1,2,4,5,18,24, 25,27	1	1	1	ANUAL
Auxiliar de Enfermagem da Família	1	Biológico Ergonômico	1,2,4,5,8,9, 10,11,13,25	1,9,10,11, 13	1	1,9,10,11, 13	ANUAL
Recepcionista	1	Ergonômico	1,2,4,5,25	1	1	1	BIENAL
Recreacionista	2	Biológico Ergonômico	1,2, 4,5,8,25	1	1	1	ANUAL
Supervisor de Agente de Saúde	1	Físico, Químico, Biológico, Ergonômico	1,2,4,5,15, 18, 19,23,24,25,26,2 7	1,4,5,15, 23,25,26	1	1,4,5,15,18, 19, 23,26,27	ANUAL

Cargos que não possuem funcionários ou que serão extintos em vacância

LEGENDA DOS EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES	EXAMES	EXAMES	EXAMES	EXAMES
01 – Exame Médico Clínico	06 - ALA-U	11-Anti HBC	16-Eletroencefalograma	21- Protoparasitológico
02 – Avaliação Psicológica	07 – VDRL	12-Anti HBE	17-Eletrocardiograma	22-Micológico de Unha
03- Audiometria				27- Rx de Cervical
04 – Hemograma	08-Sorologia Hepatite A(I GG E I GM)	13-Anti- HCV	18-Raio X Coluna Lombar (2P) c/ laudo	28-Ácido Hipúrico
05 – Glicemia	09 – Anti HBS	14-HBE-AG	19-Raio X de Tórax	29-Ácido Metil- Hipúrico
	10 – HBS-AG	15-TGO,TGP,GAMA GT	20- Coprocultura	30-Espirometria
			25- Urina I	

ASSINATURAS:

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO Diretor do DAGP	Dr. Juliana Faria Lírio CRM 195.394 Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO e CRM
Secretaria de Administração	

- ⑤ Exames de hemograma, glicemia e urina I são exames que visam qualidade de vida de caráter profilático